

Resolução nº : 2757/2000  
Protocolo nº : 200397/99  
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL  
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO,

## **R E S O L V E**

I - Determinar o envio dos autos à Secretaria de Estado competente, para informar:

1. a origem dos valores conveniados - se resultante de empréstimos e nesta hipótese qual a origem dos empréstimos e as garantias - e, ainda, se o PARANÁCIDADE o tomou com entidade de natureza pública ou privada;

2. se, quando da liberação de verbas e assinatura do termo de convênio, o PARANÁCIDADE atuou como entidade pública ou privada;

II - conceder o prazo de quinze dias para o cumprimento do item I, e após retorne-se para os devidos trâmites;

III - todavia, antes do cumprimento dos itens I e II, determinar uma diligência interna à Diretoria Revisora de Contas para os fins do Parecer nº 4691/00 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal e oportunizar o direito ao contraditório ao ex-Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, no prazo de trinta dias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2000.

**QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**  
Presidente